



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Contratação Direta	8
Termo de Retificação	8
Ato de Autorização de Contratação Direta	8
Autorização de Contratação Direta	9
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.762 - DE 27 DE MARÇO DE 2.025

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 269.380,78 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

Dr. Francisco Dias Maçano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.776, de 12 de março de 2.025 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 269.380,78 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), para fins de ampliação e reformas da EMEB "Padre Adelino de Carli", EMEB "Amaral Vaz Meloni", EMEB "Sargento Edgard Pontieri" e EMEB "Profª. Maria Dolores Gomes Peres Garavello", a ser coberto com superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.024, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.01	Secretaria de Educação
Funcional:	12.365.0021.2.020000.4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Dotação:	2477	Valor: R\$ 269.380,78 Código de Aplicação: 212.0000 - Fonte 1

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 27 de março de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MAÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.763 - DE 1º DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Maçano Junior, Prefeito do Município de Guariba, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 2.887, de 09 de abril de 2.015, que altera dispositivos da Lei nº 1.520, de 17 de dezembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Cultura, para mudar sua denominação e reestruturá-lo como Conselho Municipal de Política Cultural, visando regular o Sistema Municipal de Cultura e adequá-lo ao Sistema Nacional de Cultura ...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, os seguintes membros:

I - representantes do Departamento Municipal de Difusão Cultural:

Titular: Alex Santos do Nascimento

Suplente: Luciano José Mendes

II - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Cultura:

Titular: Marcio Aparecido Contarim

Suplente: Thiago Cesar Elias Franciscati

III - representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

Titular: Valdinéia Aparecida Di Mastrogirolamo da Silva

Suplente: Ângela Maria Furtado

IV - representantes da Secretaria de Administração Geral:

Titular: Jovenil Cotorello Junior

Suplente: Ana Paula Vizentini

V - representantes do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental:

Titular: Thais Caroline Vieira Lopes

Suplente: Walter Gagliardi

VI - representantes dos artistas da cidade:

a) de músicos, pintores ou escultores:

Titular: Luiz de Cápua Junior

Suplente: Michael de Souza Taveira

b) de escritores, prosadores ou poetas:

Titular: Telma Cristina de Carvalho Levy

Suplente: Michele A. Nunes da Silva Carvletti

c) de artes circenses, teatrais ou cinematográficas:

Titular: Tiago da Silva Porto

Suplente: Beatriz Aparecida da Rocha

VII - representantes dos cidadãos moradores nos bairros da cidade:

Titular: Melanie Stein Buono Mendes

Suplente: Alessandro de Angelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 3 de 13

VIII - representantes de movimentos sociais de identidade da cultura afro-brasileira ou migrante:

Titular: Roseli Sumie Igarashi Nosaki

Suplente: Luiz Carlos Coelho

Artigo 2º - O mandato de membro do CMPC será de dois anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que se confirme a participação efetiva em reuniões plenárias, ou em comissões temáticas, ou em grupos de trabalho, de modo a confirmar o comprometimento direto e efetivo com o funcionamento regular do colegiado, sem cometer faltas injustificadas.

Artigo 3º - O exercício da função de membro do CMPC não será remunerado, mas considerado "pró-honore", de relevante interesse público para planejar e implementar as políticas públicas destinadas a assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de criação e expressão.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 1º de abril de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município*.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.764 - DE 2 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, observados as disposições pertinentes da Lei federal nº 14.399, de 08/07/2022, e do Decreto federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023...

Considerando que a Lei federal nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, denominada PNAB - Programa Nacional Aldir Blanc, foi criada para garantir o fomento direcionado ao setor cultural e para os trabalhadores da cultura;

Considerando que o Decreto federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que a regulamenta, institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir

Blanc de fomento à cultura baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das Políticas Públicas de Cultura;

Considerando que a Lei federal nº 14.903, de 27 de junho 2024 estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,

Considerando que, por causa da separação das competências de cada ente federativo público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos, compete aos Estados e Municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022...

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Guariba, que cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura a responsabilidade pela execução, diretamente, dos recursos de que trata o artigo 1º da Lei federal [nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#) - "Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura", regulamentada pelo [Decreto federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal, cujo objetivo é de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

§ 1º. O recurso destinado ao Município de Guariba, proveniente da Lei supracitada neste artigo, já teve o seu repasse realizado pela Plataforma TRANSFEREGOV de recursos da União, e se encontra gerido pela Prefeitura Municipal de Guariba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, com o auxílio de Grupo de Trabalho, de que trata o artigo 2º deste Decreto, está providenciando todos os meios administrativos e operacionais necessários, em razão do recebimento direto do valor integral do recurso, que foi destinado ao Município de Guariba, nos termos do art. 6º da Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura realizou o cadastramento de Plano de Ação, conforme condições e prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura, para a utilização dos recursos destinados à execução da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, cujo documento foi para a solicitação de recursos e conteve:

I - indicação da agência de relacionamento da instituição bancária para abertura de contas correntes específicas, aptas a receber os recursos do Plano Anual de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 4 de 13

Aplicação dos Recursos (PAAR);

II - as metas e as ações previstas, que serviram de base para o organizar o PAAR.

Art. 3º. Após a aprovação do Plano de Ação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura elaborou o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), que conteve o detalhamento do planejamento das ações para a execução dos recursos da PNAB.

Parágrafo único. A elaboração do PAAR envolveu a participação da sociedade civil, por meio de reuniões técnicas ou consultas públicas, garantindo-se a adoção de medidas de transparência, publicidade e impessoalidade.

Art. 4º. Foi criada, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, com a atribuição de avaliar e acompanhar os projetos culturais inscritos no Edital, para os quais forma destinados os recursos já repassados, provenientes dos arts. 6º e 8º, da Lei federal nº 14.399/2022.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento foi composta por 2 (dois) representantes do Setor de Cultura, junto ao Departamento de Turismo e Cultura; 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura, e pelo próprio Secretário Municipal, cujo ato fica automaticamente referendado pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio deste Decreto.

Art. 5º. Os recursos provenientes da União possuem o valor previamente estimado e já repassados ao Município de Guariba, de R\$ 293.823,49 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), cuja distribuição está sendo realizada através da publicação de editais de chamamento público, dispendo sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade de prestação de contas e contrapartida por parte dos beneficiários.

Parágrafo único. Os recursos já repassados pelo Ministério da Cultura, pela Plataforma TRANSFEREGOV de recursos da União, a que se refere este artigo, foram depositados no Banco do Brasil S/A, Agência: 4585-3, Conta Corrente específica de nº 23778-7, cujo prazo de aplicação deverá encerrar no dia 30 de junho de 2025.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura concluirá sua responsabilidade de realizar os chamamentos públicos, com as orientações técnicas decorrentes do contrato de Consultoria, em cumprimento ao disposto no art. 14, do Decreto federal nº 11.740/2023, desde o planejamento e execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR - já inserido na Plataforma TRANSFEREGOV, desde o dia 29/05/2024, além da realização do cadastramento dos eventuais interessados.

Parágrafo único. Para a contratação de Consultoria foi celebrado o Contrato Administrativo nº 60/2024, com a empresa GORKI Gestão Criativa de Projetos Culturais Ltda. - CNPJ nº 54.788.648/0001-01, com sede na Rua Arnaldo

Seabra, nº 397, Sala 01, Jardim Manoel Penna, CEP: 14.098-309, na cidade de Ribeirão Preto, neste Estado, mediante Dispensa de Licitação nº 49/2024 (por motivo de limite de despesa), instruído pelo Processo nº 269/2024.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 7º. Do valor total e atualizado de R\$ 304.500,85, de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, apresentado à plataforma TRANSFEREGOV de recursos da União, no dia 29 de maio de 2024, foram designados:

I - o valor de R\$ 130.911,75, para a reforma e modernização da Biblioteca Pública Municipal, cujo processo de licitação se encontra em fase de homologação dos resultados, para a contratação de empresa de engenharia destinada à execução de projeto executivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

II - o valor de R\$ 118.220,57, reservado para fomento cultural, do qual R\$ 75.490,00 deverá ser empenhado de imediato para pagamento dos trabalhadores da cultura já devidamente classificados pelo Edital de Chamamento Público nº 04/2024, enquanto que, para aplicar o valor de R\$ 42.730,57, após deliberação do Setor de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Secretário Municipal gestor do PAAR, será publicado novo Edital de Chamamento Público;

III - o valor remanescente de R\$ 44.691,17:

a) R\$ 30.000,00 foi destinado através do Edital de Chamamento Público nº 05/2024, devidamente publicado e divulgado, para subsidiar espaços e ambientes culturais, entretanto, por falta de maior adesão, apenas um professor de violino apresentou projeto para ministrar aulas de formação ou capacitação de músicos, cujo contrato foi firmado para três meses, no valor mensal de R\$ 3.330,00, totalizando R\$ 9.990,00, enquanto que o saldo ainda remanescente deverá ser aplicado por meio de novo Edital de Chamamento Público, que deverá rever programas e ou/projetos culturais ainda não realizados, a fim de dar efetivo aproveitamento; e,

b) R\$ 14.691,17 foi destinado para o pagamento de pró-labore para os membros de que equipe técnica, que auxiliam o órgão gestor do PAAR, na condução dos Editais de Chamamento Público e nos processos de licitação e de dispensa de licitação.

Art. 8º. Após o recebimento dos recursos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, promoveu a adequação orçamentária necessária, em consonância com as normas referentes à execução orçamentária e financeira do Município de Guariba, visando a abertura de créditos suplementares das ações que seriam executadas, observando-se o cumprimento de prazos determinados em leis e decretos federais, de modo a possibilitar a integralidade da execução dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 5 de 13

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. Só estão participando do Edital do chamamento público os agentes culturais ou beneficiários que se inscreveram e que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, além de comprovar sua profissionalização como residente e Trabalhador ou Fazedor de Cultura neste município de Guariba, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10. Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, foram implementados, tanto quanto possíveis, por meio de editais específicos e qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:

- a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;
- b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais existentes neste Município de Guariba; e,
- c) as propostas elaboradas a partir da audiência pública.

Art. 11. Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos está sendo feito de forma presencial, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, na sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, centro, CEP: 14.840-051.

Art. 12. Os aportes financeiros somente são destinados a ações concretas de programas culturais devidamente aprovados, cujos beneficiários, considerados Trabalhadores ou Fazedores de Cultura, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - apresentação de documento que comprove:
 - a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou,
 - b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.
- c) documentos de Identificação pessoal como RG, CPF e Comprovante de Residência, em caso de Pessoa Física;
- II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 24 meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III - plano de ação com destinação para o recurso recebido;

IV - compromisso formal de prestação de contrapartida, até a data de prestação de contas;

V - indicação de conta bancária para o recebimento do aporte financeiro;

VI - no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, deve juntar indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do apoio financeiro e respectiva prestação de contas ao Município.

Art. 13. Compete a Comissão de Acompanhamento e Avaliação verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 12 deste Decreto, definir o valor do aporte financeiro, em ato fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo da solicitação.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 14.. Os recursos já recebidos por este Município de Guariba para a execução da PNAB estão sendo destinados e aplicados, observada a realidade cultural local, dentre as seguintes ações e atividades:

I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive por meio da remuneração de direitos autorais;

II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos no Município de Guariba, podendo incluir a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;

III - concessão de prêmios mediante seleções públicas;

IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;

V - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

VI - reforma, modernização, formação, organização, manutenção de museu, de biblioteca, centro cultural, cinemateca, teatro, e paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas no Município de Guariba;

VII - apoio à manutenção de grupos musicais, bandas e corpos artísticos estáveis;

VIII - realização de ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos no Plano Municipal de Cultura;

IX - realização de serviço educativo de museu, de centro cultural, de teatro, de cinema e de biblioteca, inclusive formação de público na educação básica.

Art. 15. A alocação dos recursos observaram os seguintes parâmetros:

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos foram destinados ao fomento cultural, com base na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), de que trata o art. 2º, inciso VI, da [Lei federal nº 13.018, de 2014](#);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 6 de 13

II - até 5% (cinco por cento) dos recursos destinados para a execução de ações finalísticas, como prevê o inciso II do parágrafo único do artigo 5º da Lei federal nº 14.399, de 2022.

Parágrafo único. Os recursos da PNAB não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Guariba, para empresas terceirizadas contratadas por essas entidades ou órgãos, salvo para contratações inseridas nos 5% (cinco por cento) mencionados no inciso II do caput deste artigo, cujas ações finalísticas incluem, dentre outras, consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

Art. 16. O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do artigo 7º, da Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, instituições culturais sem fins lucrativos e correlatas, que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como previstos no artigo 10 da Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 17. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela Administração Pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, de acordo com o caput do art. 25 do Decreto federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 1º. Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

- I - busca de ganho de escala;
- II - observância de sazonalidades; ou,

§ 2º. As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela Administração Pública adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º. O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

- I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e,
- II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

Art. 18. Nos casos de rejeição da prestação de contas do agente cultural em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no

cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Parágrafo único. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 19. O agente cultural ou beneficiário que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à Administração Pública por meio da prestação de informações in loco, cuja categoria, definida em razão do valor do apoio recebido, implica na capacidade operacional de realizar a visita de verificação obrigatória, visto que pelo menos uma será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. .

§ 1º. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação in loco e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou,

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas ou de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou,

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 20. A prestação de informações em relatório de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 7 de 13

execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e.

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou,

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas ou de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou.

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 21. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos arts. 19 e 20, deste Decreto; ou,

II - quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de quinze dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 22. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou.

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 23. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou,

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24. Observados os princípios da transparência e da publicidade e a regulamentação aplicável, editada pelo Ministério da Cultura, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata este Decreto e os seus resultados estão sendo publicados na Imprensa Oficial deste Município, bem como no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal de Guariba.

Art. 25. Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizará, no âmbito de sua competência, a coleta e o tratamento de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, observados os parâmetros estabelecidos por este e de acordo com o disposto na [Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais ou beneficiários, observadas as regras, diretrizes e orientações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 8 de 13

técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 27. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e terão como fonte de recursos o repasse estipulado pela [Lei federal nº 14.399, de 2022](#).

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início de implementação, neste Município de Guariba, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Guariba (SP), 2 de abril de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela [Lei municipal nº 3.119/2018](#), com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de atender ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação, por inexigibilidade, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços automotivos especializados de Funilaria e Pintura de Veículos Médios, correspondente à *franquia pela cobertura de sinistro em veículo oficial - Frota 203 - Placa GF19H65, Modelo Argo Trekking, Ano Fabricação/Modelo 2022/2023*, consoante estipulado na Proposta nº 264.060, em favor da empresa **CAMBUI REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 12.145.654/0001-92**, valor de **R\$ 2.000,00**, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei federal nº 14.133/2021**

Guariba, 02 de abril de 2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Termo de Retificação

TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços nº 211/2024 - Referente ao Processo de Licitação nº 060/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: VIDABRAS - COMERCIAL DO BRASIL EIRELI - EPP; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de diversos gêneros alimentícios estocáveis e não estocáveis, materiais de higiene e outros, destinados aos Projetos Sociais desenvolvidos no CRAS, CREAS, Quero Vida, Refeição Solidária, e, Projeto Casulo,

através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Retificação: Retifica-se a referida ata, para efeito de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão do acréscimo percentual de 34,24%, do preço unitário do item FILE DE PEITO, para que seja aumentado de R\$ 15,39, o kilo, para R\$ 20,66, referente ao item 27 (Cota 75%) e item 185 (Cota 25%) da presente ata; do acréscimo percentual de 51,16%, do preço unitário do item PERNIL SUÍNO EM CUBOS - RESFRIADO OU IQF - CUBOS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2X2X2 CM, para que seja aumentado de R\$ 13,72, o kilo, para R\$ 20,74, referente ao item 31 (Cota 75%) e item 189 (Cota 25%) da presente ata; do acréscimo percentual de 39,76%, do preço unitário do item BACON - INGREDIENTES: BARRIGA SUINA, SAL, ÁGUA MALTODEXTRINA, CONSERVADOR, NITRITO DE SÓDIO (INS 250) ANTIOXIDANTE, ERITORBITANTE DE SÓDIO (INS 316). NÃO CONTÉM GLUTEN. FATIADO, para que seja aumentado de R\$ 23,49, o kilo, para R\$ 32,83, referente ao item 69 (Cota 75%) e item 227 (Cota 25%) da presente ata; do acréscimo percentual de 37,63%, do preço unitário do item PATINHO BOVINO EM CUBOS - RESFRIADO OU IQF - CUBOS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2X2X2 CM, para que seja aumentado de R\$ 21,15, o kilo, para R\$ 29,11, referente ao item 102 (Cota 75%) e item 260 (Cota 25%) da presente ata; do acréscimo percentual de 37,35%, do preço unitário do item ACÉM BOVINO MOÍDO - CONGELADA IQF, para que seja aumentado de R\$ 16,17, o kilo, para R\$ 22,21, referente ao item 119 (Cota 75%) da presente ata; do acréscimo percentual de 29,25%, do preço unitário do item COXINHA DA ASA - CORTES DE FRANGO - CONGELADO, para que seja aumentado de R\$ 12,00, o kilo, para R\$ 15,51, referente ao item 128 (Cota 75%) e item 286 (Cota 25%), da presente ata, e, por fim, do acréscimo percentual de 45,86%; e do preço unitário do item PATINHO BOVINO EM BIFE, RESFRIADA OU IQF, BIFES COM ESPESSURA APROXIMADAS DE 0,5 CM, para que seja aumentado de R\$ 26,99, o kilo, para R\$ 39,37, referente ao item 154 (Cota 75%) e item 312 (Cota 25%), da presente ata. Data de assinatura: 31/03/2025.

Guariba, 02 de abril de 2025.

Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

Processo nº 057/2025

() Dispensa por Justificativa nº ____/2025 (X)

Inexigibilidade nº 004/2025.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 9 de 13

processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação, por inexigibilidade, para afiliação do Município de Guariba, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, ao órgão colegiado ASSEFIN - SP - Associação de Secretarias de Finanças do Estado de São Paulo que representa as Secretarias Municipais de Finanças e Administração, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSEFIN - SP - CNPJ Nº 34.563.782/0001-99** no valor de **R\$ 4.320,00**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal nº 14.133/2021**.

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (), quer por inexigibilidade (X), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial deste Município: www.guariba@sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023**.

Guariba/SP, 28 de março de 2025.
FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 54/2025

(X) Dispensa nº 16/2025 () Inexigibilidade nº ___/2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de

processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no **§ 3º do art. 75**, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **realização de curso presencial para prestação de contas referente Recursos da Educação - Curso 2 - Solução BB Gestão Ágil - Prestação de contas PNAE, PNATE, PDDE e demais programas FNDE**, da empresa: **INSTITUTO GOV LTDA EPP , CNPJ nº 18.595.011/0001-27, pelo valor de R\$ 1.880,00**.

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Guariba, 01 de abril de 2025.
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 51/2025

(X) Dispensa nº 15/2025 () Inexigibilidade nº ___/2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 10 de 13

Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e, conforme o caso, após o cumprimento do disposto no **§ 3º do art. 75**, do citado diploma legal, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a juntada do termo de referência para a especificação do objeto pretendido e as exigências de habilitação, a fim de manifestar interesse desta Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que se apresentadas ou não, selecionar a proposta mais vantajosa; para somente então, depois de a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e da confirmação da razão da sua escolha e da justificativa de preço, fica autorizada a **aquisição de 1 mesa em L e um balcão baixo para substituição e adequação da sala do Secretário de Administração**, da empresa: **M&K MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, CNPJ nº 20.663.470/0001-42, pelo valor total de R\$ 1.730,00.

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Guariba, 01 de abril de 2025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 11 de 13

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de consumo para o setor de Fisioterapia. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: CIRURGICA UNIÃO LTDA – lotes: 4, 6, 36, 37, 38, 39 e 40 – R\$ 782,72, MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA – lotes: 2, 17, 18, 43, 44, 54, 55 e 58 – R\$ 5.048,98, OBEN COMERCIAL LTDA – lotes: 7 e 31 – R\$ 8.655,00, RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP – lotes: 3, 9, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 47, 52, 53, 56 e 57 – R\$ 4.274,15, PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – lote: 41 – R\$ 904,99 e RMM SPORTS COM. DE. PROP. ESP. EIRELLI - ME – lote: 32– R\$ 387,29.

Guariba, 02 de abril de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 009/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de consumo para o setor de Fisioterapia. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 006/2025, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025					
FORNECEDOR: CIRURGICA UNIÃO LTDA					
LOTE I – COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	3,0	UM	HALTER TIPO BOLA EMBORRACHADO 1/2 KG	CARCI (0,5 KG)	R\$ 18,52
6	3.750,0	UM	AGULHA PARA ACUPUNTURA 0,25 X 30 MM CABO ESPIRAL INOX. ESTERILIZADAS A ÓXIDO DE ETILENO, COM MANDRIL DE PLÁSTICO, EMBALADAS DE 10 UNIDADES COM UM MANDRIL PARA 10 AGULHAS	UNIQUMED	R\$ 0,14
36	1,0	UM	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERABAND COR AZUL, INTENSIDADE 100% ESTICADO: 2,6KG; 200% -3,9KG (EXTRA FORTE). COMP: 150CM, LARG: 14CM, ESPES: 0,33mm. COMPOSIÇÃO: LATÉX. DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA.	CARCI	R\$ 37,10
37	1,0	UM	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERABAND COR VERMELHA, INTENSIDADE 100% ESTICADO: 1,7KG; 200% -2,5KG (MÉDIA). COMP: 150CM, LARG: 14CM, ESPES: 0,22mm. COMPOSIÇÃO: LATÉX. DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA.	CARCI	R\$ 25,18
38	1,0	UM	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERABAND COR PRETA, INTENSIDADE 100% ESTICADO: 3,3KG; 200% -4,6KG (FORTE ESPECIAL), COMP: 150CM, LARG: 14CM, ESPES: 0,22mm. COMPOSIÇÃO: LATÉX. DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA.	CARCI	R\$ 42,66
39	1,0	UM	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERABAND COR VERDE, INTENSIDADE 100% ESTICADO: 2,1KG; 200% -3,0KG (FORTE). COMP: 150CM, LARG: 14CM, ESPES: 0,27mm. COMPOSIÇÃO: LATÉX. DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA.	CARCI	R\$ 31,67
40	1,0	UM	FAIXA ELÁSTICA TIPO THERABAND COR AMARELO, INTENSIDADE 100% ESTICADO: 1,3KG; 200% -2,00KG (SUAVE), COMP: 150CM, LARG: 14CM, ESPES: 0,17mm. COMPOSIÇÃO: LATÉX. DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA.	CARCI	R\$ 65,55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025					
FORNECEDOR: MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA					
LOTE I – COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	9,0	UN	CABO PARA APARELHO DE TENSÃO NEURODYN II: CABO 38- POSSUI PONTAS PINOS BANANA COM 02 CANAIS , TOTALIZANDO 04 FIOS NAS CORES LARANJA E PRETO: COMPRIMENTO : 1,5M	IBRAMED	R\$ 148,00
17	8,0	PAR	TORNOZELEIRA 1 KG, FECHAMENTO EM VELCRO, ALÇAS AJUSTÁVEIS, ENCHIMENTO: AREIA, MATERIAL: NYLON	ARKTUS	R\$ 38,70
18	8,0	PAR	TORNOZELEIRA 2 KG, FECHAMENTO EM VELCRO, ALÇAS AJUSTÁVEIS, ENCHIMENTO: AREIA, MATERIAL: NYLON	ARKTUS	R\$ 55,00
LOTE II – COTA 25%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
43	3,0	UN	CABO PARA APARELHO DE TENSÃO NEURODYN II: CABO 38- POSSUI PONTAS PINOS BANANA COM 02 CANAIS , TOTALIZANDO 04 FIOS NAS CORES LARANJA E PRETO: COMPRIMENTO : 1,5M	IBRAMED	R\$ 148,00
44	1,0	UN	HALTER TIPO BOLA EMBORRACHADO 1/2 KG	ARKTUS	R\$ 23,98
54	2,0	PAR	TORNOZELEIRA 1 KG, FECHAMENTO EM VELCRO, ALÇAS	ARKTUS	R\$ 38,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 12 de 13

			AJUSTAVEIS, ENCHIMENTO: AREIA, MATERIAL: NYLON		
55	2,0	PAR	TORNOZELEIRA 2 KG, FECHAMENTO EM VELCRO, ALÇAS AJUSTAVEIS, ENCHIMENTO: AREIA, MATERIAL: NYLON	ARKTUS	R\$ 55,00
58	50,0	UN	ELETRODO AUTO ADESIVO 5X10CM - PACOTE COM 4 UNIDADES. COMPATÍVEL COM CABO PINO BANANA.	ARKTUS	R\$ 46,24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025					
FORNECEDOR: OBEN COMERCIAL LTDA					
LOTE I – COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
7	150,0	PCT	ELETRODO ADESIVO 5 X 5 CM - PACOTE COM 4 UNIDADES	BIOLAND	R\$ 20,80
31	150,0	UM	ELETRODO AUTO ADESIVO 5X10CM - PACOTE COM 4 UNIDADES. COMPATÍVEL COM CABO PINO BANANA.	ARKTUS	R\$ 36,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025					
FORNECEDOR: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
LOTE I – COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
41	1,0	UN	APARELHO DE TENS /FES - 2 CANAIS (NEURODYN III) - PARA ELETROESTIMULAÇÃO COMPOSTO PELAS CORRENES ALTERNADAS TENS E FES. POSSUI 2 CANAIS DE SAIDA COM CONTROLES INDEPENDENTES DE INTENSIDADE. EQUIPAMENTO PORTÁTIL. DISPLAY LCD BLUE RIGHT. ACESSÓRIOS: 1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO, 1 CABO 38 ELETROESTIMULAÇÃO (PRETO/LARANJA, 2 VIAS), INJETADO, 4 ELETRODOS DE BORRACHA CONDUTIVA 5CMX 5CM, MANUAL DE OPERAÇÃO, 1 BSNAGA COM GEL (100G), 1 MALETA DE TRANSPORTE. BIVOLT 127/220V 50/60HZ; CANAIS DE SAÍDA: 02 CANAIS INDEPENDENTES DE AMPLITUDE. DIMENSÕES (CM) 15 X 18,5 X 9,5 (L X P X A). PESO SEM ACESSÓRIOS: 1,2KG. DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA.	IBRAMED	R\$ 904,99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025					
FORNECEDOR: RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA					
LOTE I – COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	3,0	UN	BOLA PARA PILATES 55 CM, MATERIAL LÁTEX, POSSUI O SISTEMA ANTI-ESTOURO	GYMBALL	R\$ 50,95
9	1,0	UM	TÁBUA DE EQUILÍBRIO PARA PROPRIOCEPÇÃO-CONTENDO 1 TÁBUA FABRICADA COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO E COM PISO ANTIDERRAPANTE, EM MDF, PISO SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE E BASE DE BORRACHA. DIMENSÕES – 60CM X 39CM X 10CM (C X L X A)	ARKTUS	R\$ 185,00
13	3,0	UM	BOLA PARA PILATES 65 CM, MATERIAL LÁTEX, POSSUI O SISTEMA ANTI-ESTOURO	GYMBALL	R\$ 59,50
14	5,0	UM	LÂMPADA DE INFRAVERMELHO 110 V	GLIGHT	R\$ 88,00
15	3,0	UM	FAIXA ELÁSTICA INTENSIDADE MÉDIA. TAMANHO: 1,20 M MATERIAL: LÁTEX.	TOP BAND	R\$ 19,00
16	18,0	UM	RESPIRON - APARELHO DE USO INDIVIDUAL, PARA EXERCÍCIOS RESPIRATÓRIOS, EM POLIESTIRENO CRISTAL, CONTENDO 3 ESFERAS, UM ANEL E MANGUEIRA COM BOCAL. MEDINDO 13,5 X 6,9 X 14,2 CM COM POSICIONAMENTO DE PONTEIRO NAS INTENSIDADES 0-FÁCIL / 1- REGULAR/ 2- DIFÍCIL/ 3- MUITO DIFÍCIL. - UNIDADE	SUPERMEDY	R\$ 28,30
21	3,0	UM	EXERCITADOR DE DEDOS: MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE E MOLAS EM AÇO; ESTRUTURA COM FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRO; RESISTÊNCIA 4 MOLAS; INTENSIDADE: LEVE	LIFTFNESS	R\$ 24,40
22	3,0	KIT	KIT DE VENTOSA COM 19 COPOS - ITENS INCLUSOS: MATERIAL DOS COPOS: ACRÍLICO; 01 UNIDADE DE PISTOLA DE SUÇÃO; 19 COPOS DE ACRÍLICO TAM VARIADOS; MANGUEIRA EXTENSORA.	BK/ESTEK	R\$ 339,00
LOTE II – COTA 25%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
47	50,0	PCT	ELETRODO ADESIVO 5 X 5 CM - PACOTE COM 4 UNIDADES	ARKTUS/BIOLAND	R\$ 20,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1544

Página 13 de 13

52	1,0	UN	LÂMPADA DE INFRAVERMELHO 110 V	GLIGHT	R\$ 88,00
53	6,0	UN	RESPIRON - APARELHO DE USO INDIVIDUAL, PARA EXERCÍCIOS RESPIRATÓRIOS, EM POLIESTIRENO CRISTAL, CONTENDO 3 ESFERAS, UM ANEL E MANGUEIRA COM BOCAL. MEDINDO 13,5 X 6,9 X 14,2 CM COM POSICIONAMENTO DE PONTEIRO NAS INTENSIDADES 0-FÁCIL / 1- REGULAR/ 2- DIFÍCIL/ 3- MUITO DIFÍCIL. - UNIDADE	SUPERMEDY	R\$ 28,30
56	1,0	UN	EXERCITADOR DE DEDOS: MATERIAL; PLÁSTICO RESISTENTE E MOLAS EM AÇO; ESTRUTURA COM FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRO; RESISTÊNCIA 4 MOLAS; INTENSIDADE: LEVE	FITNESS	R\$ 24,40
57	1,0	KIT	KIT DE VENTOSA COM 19 COPOS - ITENS INCLUSOS: MATERIAL DOS COPOS: ACRÍLICO; 01 UNIDADE DE PISTOLA DE SUÇÃO; 19 COPOS DE ACRÍLICO TAM VARIADOS; MANGUEIRA EXTENSORA.	BK/ESTEK	R\$ 339,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025					
FORNECEDOR: RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA					
LOTE I – COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
32	1,0	UM	MEIA BOLA BOSU COM ALÇAS DE EXTENSÃO E BOMBA DE AR - MEDIDAS: 65CM DE DIÂMETRO. SUPORTA ATÉ 200KG. SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, SISTEMA ANTI ESTOURO. MATERIAL: PVC. INCLUSO 1 BOMBA DE AR.	SUPERMEDY	R\$ 387,29

Guariba, 02 de abril de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

4º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 033/2021 – Processo de Licitação nº 292/2021 - Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Objeto: A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com vistas à prestação de serviços de postagem de correspondências oficiais do Município, com o fornecimento dos selos postais. Aditamento: Em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 30/04/2025 até 30/04/2026. Data de assinatura: 28/03/2025.

3º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 042/2022 - Processo de Licitação nº 133/2022; Modalidade: Dispensa por Justificativa nº 008/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: POLITI PARTICIPAÇÕES LTDA; Objeto: A locação de imóvel edificado de propriedade particular, na Av. Cel. Neca Junqueira, nº 1.188, Centro, na Cidade de Guariba, Estado de São Paulo. Aditamento Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de locação, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/03/2025 a 29/03/2026, do imóvel edificado de propriedade particular, na Av. Cel. Neca Junqueira, nº 1.188, Centro, na Cidade de Guariba, Estado de São Paulo, onde se encontra instalado as atuais dependências do Conselho Tutelar, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços executados de forma continuada. Inclusive, as partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 042/2022, para efeito de atualização monetária do valor inicial da contratação, mediante a aplicação do percentual de 5,06%, do IPCA acumulado nos meses de MAR/2024 a FEV/2025, reajustando o valor mensal de R\$2.502,30 para R\$2.628,92, que corresponde ao valor anual de R\$31.547,04, para os próximos doze meses. E fica alterada a denominação dos LOCADORES, as pessoas físicas de ELMO POLITI e sua esposa LIGIA ASSELI FERRAREZI POLITI, para a pessoa jurídica da sociedade empresária com a razão social de POLITI PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 42.551.146/0001-75, com sede na Avenida Dr. Sobral Neto, nº 9, centro, nesta cidade, que constitui HOLDING FAMILIAR, para centralizar e administrar os negócios e bens da família, inclusive, o prédio edificado da Avenida Cel. Neca Junqueira, nº 1.188, Centro, nesta cidade, objeto da locação do Contrato nº 42/2022, onde se encontra instalada a atual sede do Conselho Tutelar. Data de assinatura: 28/03/2025.

Guariba, 02 de abril de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal